

## **RESOLUÇÃO Nº 037, de 10 de novembro de 2014.**

### **Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Medicina da Sede – CMEDI.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 074, de 10/11/2014, deste mesmo Conselho;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Medicina da Sede – CMEDI, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 10 de novembro de 2014.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 14/11/2014.

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA (CMEDI)**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Medicina, sediado na sede, em São João del-Rei, órgão responsável pelas diretrizes didático-pedagógicas do respectivo Curso, bem como pelo perfil do profissional por ele formado, é composto:

- I – pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II – pelo Vice-Coordenador do Curso;
- III – por 3 (três) docentes do Curso;
- IV – por 1 (um) discente do Curso, indicado pelo órgão representativo e, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são:

- a) docentes do Curso no semestre ou que o foram no semestre anterior; e
- b) eleitos pelos docentes que ministram aulas no semestre em curso.

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado, especificado nos incisos III e IV deste artigo, são de 2 (dois) e 1 (um) ano, respectivamente, permitidas reeleições e reconduções, conforme o Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei.

§ 3º No caso de vacância de um dos conselheiros, deve ser convocada nova eleição para o cargo, permitidas as reeleições e reconduções.

§ 4º A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso seguirá a norma vigente na UFSJ.

§ 5º Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador automaticamente assume as funções deste na Presidência do Colegiado.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

#### **Seção I Do *quorum*, periodicidade e convocação**

Art. 2º O Colegiado reúne-se, ordinária e mensalmente, e suas deliberações se fazem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, mencionando-se a pauta.

§ 3º Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 3º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso.

§ 1º Perde o mandato o membro do Colegiado que faltar, no período de 1 (um) ano, a uma reunião sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Colegiado, ou a 3 (três) reuniões ordinárias, mesmo com justificativas aceitas pelo Colegiado.

§ 2º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

## **Seção II**

### **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 4º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à leitura e aprovação da ata anterior, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta que serão discutidos e votados.

§ 1º Após o início da reunião e em caráter de urgência, o Presidente do Colegiado ou outro membro do Colegiado podem, sob a aprovação do mesmo, incluir novos assuntos na pauta.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas do regimento interno do Colegiado.

§ 3º O Presidente do Colegiado distribui os processos a serem relatados entre os membros do Colegiado por intermédio da Secretaria do Colegiado.

§ 4º É facultado ao membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 5 (cinco) dias, ficando obrigado, automaticamente, a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 5º Admitem-se, no máximo, 2 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 6º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 7º O regime de urgência pode ser solicitado por qualquer membro do Colegiado, no momento de exame de um processo, e é concedido mediante aprovação do plenário.

### **Seção III Da Votação**

Art. 5º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não for requerida e aprovada pelo Colegiado, nem estiver expressamente prevista.

§ 2º Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

§ 4º O voto é secreto, sempre que a votação referir-se à honra e à dignidade das pessoas.

Art. 6º De cada reunião do Colegiado, lavra-se ata, que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

Parágrafo único. De acordo com a natureza dos assuntos, pode o material da ata ser transformado em Resolução do Colegiado.

### **Seção IV Das Atribuições do Colegiado**

Art. 7º Compete ao Colegiado, ressalvadas as competências e respeitadas as normas e diretrizes dos Conselhos Superiores:

I – elaborar o projeto do Curso e fixar suas diretrizes didático-pedagógicas, bem como definir o perfil do profissional a ser formado e do egresso;

II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;

III – propor aos Departamentos o perfil do docente capaz de responder às exigências do Curso;

IV – aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como os planos de ensino que compõem o currículo do Curso, os programas de estágio e a monitoria;

V – deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferências de alunos e aproveitamento de estudos;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

VII – aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício da monitoria, monografias, trabalhos de final de curso e

atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VIII – elaborar ou reformular seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

IX – deliberar sobre a utilização de recursos próprios da Coordenadoria em projetos;

X – aprovar relatório anual das atividades da Coordenadoria do Curso;

XI – elaborar o seu calendário semestral de atividades;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ;

XIII – aprovar propostas de convênio, no âmbito de sua competência;

XIV – resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

### **CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Este Regimento só pode ser modificado por iniciativa do Presidente do Colegiado ou por proposta de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A alteração deve ser aprovada em reunião do Colegiado especialmente convocada para esse fim, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 10 de novembro de 2014.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário